



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 781/2018

Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação do município de Figueirópolis D'Oeste - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação do Município De Figueirópolis D' Oeste – MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal; de Turismo, Cultura e Comunicação será formado com tripartite, com 09 (nove) Conselheiro Titulares e igual número de suplentes, assim composto.

- a) Poder Executivo Municipal
- b) Produtores Culturais
- c) Sociedade Civil Organizadora

Parágrafo Único - Integram a quantidade de Produtores Cultural as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de todas as áreas e segmentos, assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas e ativas no sistema Estadual de Cultura.

Art. 3º - Os Conselheiros por força de legislação atual, ficam impedidos de serem remunerados a qualquer título.

Art. 4º - O referido Conselho será regido pelo seu Regimento Interno, elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente a lei nº 291 de 01 de abril de 2003, e demais disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 20 de março de 2018.


Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1325
Divulgação quarta-feira, 21 de março de 2018

— Página 51
Publicação quinta-feira, 22 de março de 2018

O Quadro II aplica-se aos seguintes cargos: Auxiliar de Oficina e Auxiliar de Saúde Bucal.

Salário Base:

R\$ 1.039,38

Grau	Classe I	Classe II
A	R\$ 1.039,38	R\$ 1.164,11
B	R\$ 1.060,17	R\$ 1.184,89
C	R\$ 1.080,96	R\$ 1.205,68
D	R\$ 1.101,74	R\$ 1.226,47
E	R\$ 1.122,53	R\$ 1.247,26
F	R\$ 1.039,38	R\$ 1.164,11

Quadro II

O Quadro V aplica-se ao Auxiliar de laboratório

Salário Base:

R\$ 1.337,75

Grau	Classe I	Classe II
A	R\$ 1.733,15	R\$ 1.941,13
B	R\$ 1.767,81	R\$ 1.975,79
C	R\$ 1.802,48	R\$ 2.010,45
D	R\$ 1.837,14	R\$ 2.045,12
E	R\$ 1.871,80	R\$ 2.079,78
F	R\$ 1.906,47	R\$ 2.114,44

Quadro V

O Quadro IX aplica-se aos seguintes cargos: Agente de Construção Fiscal e Vigilância Sanitária, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia (24hs), Técnico em Saúde Bucal, Técnico Esportivo (20hs) e Auxiliar de Enfermagem.

Salário Base:

R\$ 1.337,75

Grau	Classe I	Classe II
A	R\$ 1.337,15	R\$ 1.497,61
B	R\$ 1.363,89	R\$ 1.524,35
C	R\$ 1.390,64	R\$ 1.551,09
D	R\$ 1.417,38	R\$ 1.577,84
E	R\$ 1.444,12	R\$ 1.604,58
F	R\$ 1.470,87	R\$ 1.631,32

Quadro IX

O Quadro XVIII aplica-se aos seguintes cargos: Analista de Sistemas

Salário Base:

R\$ 2.674,34

Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	R\$ 2.674,34	R\$ 2.995,26	R\$ 3.316,18	R\$ 3.637,10	R\$ 3.958,02
B	R\$ 2.727,83	R\$ 3.048,75	R\$ 3.369,67	R\$ 3.690,59	R\$ 4.011,51
C	R\$ 2.781,31	R\$ 3.102,23	R\$ 3.423,16	R\$ 3.744,08	R\$ 4.065,00
D	R\$ 2.834,80	R\$ 3.155,72	R\$ 3.476,64	R\$ 3.797,56	R\$ 4.118,48
E	R\$ 2.888,29	R\$ 3.209,21	R\$ 3.530,13	R\$ 3.851,05	R\$ 4.171,97
F	R\$ 2.941,77	R\$ 3.262,69	R\$ 3.583,62	R\$ 3.904,54	R\$ 4.225,46

Quadro XVIII

Sistema Aplic

O Quadro XVIII-A aplica-se aos seguintes cargos: Alimentador de

Salário Base:

R\$ 3.674,34

Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	R\$ 3.674,34	R\$ 4.115,26	R\$ 4.556,18	R\$ 4.997,10	R\$ 5.438,02
B	R\$ 3.747,83	R\$ 4.188,75	R\$ 4.629,67	R\$ 5.070,59	R\$ 5.511,51
C	R\$ 3.821,31	R\$ 4.262,23	R\$ 4.703,16	R\$ 5.144,08	R\$ 5.585,00
D	R\$ 3.894,80	R\$ 4.335,72	R\$ 4.776,64	R\$ 5.217,56	R\$ 5.658,48
E	R\$ 3.968,29	R\$ 4.409,21	R\$ 4.850,13	R\$ 5.291,05	R\$ 5.731,97
F	R\$ 4.041,77	R\$ 4.482,69	R\$ 4.923,62	R\$ 5.364,54	R\$ 5.805,46

Quadro XVIII

LEI MUNICIPAL N. 780 /2018

"Dispõe sobre a Autorização para o Executivo Municipal Ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, 01 (um) tanque resfriador de leite de 1000 (mil) litros e 01 (um) tanque resfriador de leite de 2000 (dois mil) litros e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Pelo presente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Termo de Cessão de Uso, 01 (um) tanque resfriador de leite de 1000 (mil) litros e 01 (um) tanque resfriador de leite de 2000 (dois mil) litros.

Art. 2º - Os tanques resfriadores de leite foram recebidos pelo município de Figueirópolis D'Oeste-MT por meio do Termo de Cessão de Uso, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF-MT.

Art. 3º No decorrer da vigência do Termo de Cessão de Uso a ser firmado com os Produtores Rurais, ficarão os cessionários obrigados a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, empregando todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários por sua própria e inteira responsabilidade.

Parágrafo Único: O Termo de Cessão de Uso disciplinará a utilização do bem cedido, bem como a responsabilidade do cessionário quanto a devolução, sua data de vigência, e condições de rescisão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'oeste- MT, 20 de março de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 781/2018

Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação do município de Figueirópolis D' Oeste - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação do Município De Figueirópolis D' Oeste – MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal, de Turismo, Cultura e Comunicação será formado com tripartite, com 09 (nove) Conselheiro Titulares e igual número de suplentes, assim composto.

- a) Poder Executivo Municipal
- b) Produtores Culturais
- c) Sociedade Civil Organizadora

Parágrafo Único - Integram a quantidade de Produtores Cultural as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de todas as áreas e segmentos, assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas e ativas no sistema Estadual de Cultura.

Art. 3º - Os Conselheiros por força de legislação atual, ficam impedidos de serem remunerados a qualquer título.

Art. 4º - O referido Conselho será regido pelo seu Regimento Interno, elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente a lei nº 291 de 01 de abril de 2003, e demais disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 20 de março de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 782/2018

Autoriza o poder executivo municipal a doar ao governo do estado de Mato Grosso, dois imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, usando de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, em atendimento a Lei Estadual nº 8.221/2004 e Decreto Estadual nº 8.187/2006, para fins de regularização fundiária os imóveis sob a matrícula 695 com uma área de 7.200,00^² (sete mil e duzentos metros quadrados), desmembrado do remanescente de 21.81,82,03 ha situado na zona urbana da cidade de Figueirópolis D'Oeste, Comarca de Jauru-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações : M-1 ao M-2 azimute de 90º00' e distância de 60,00